



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 190/2004 DE 31 DE MAIO DE 2004

**“DA NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO
ARTIGO 6º DA LEI Nº 14 DE 30 DE JANEIRO
DE 2001”.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, **Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:**

Artigo 1º. O inciso II do Artigo 6º da Lei 014 de 30 de janeiro de 2001, passa a
ter a seguinte Redação:

**Artigo 6º - Para ser Agente Comunitário de Saúde os candidatos
deverão preencher os seguintes requisitos:**

I - ...

II - haver concluído o ensino fundamental.

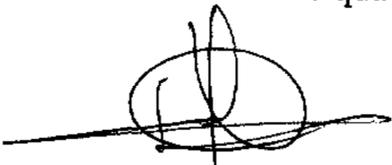
III - ...

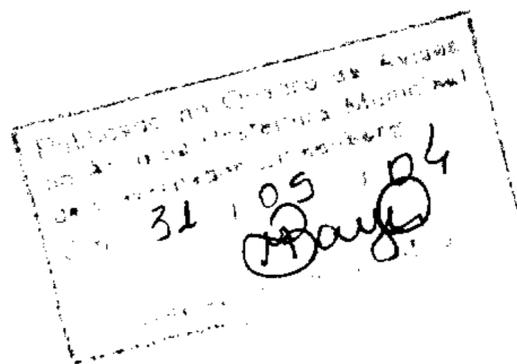
IV - ...

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as
disposições em contrário.

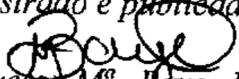
Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo,
aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.


**ILDEVAR PRANDO
PREFEITO MUNICIPAL**



Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


Andréssa M. Bayer Plotegher
Chefe de Gabinete